

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5809/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/03.4TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel André Gongá, filho de Sunda Gongá e de Teresa Manuel André, natural de Angola, nascido em 21 de Fevereiro de 1978, solteiro, operário, artífices e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 52, 2.º esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5810/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/96.4TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Gomes, filho de Zpá Gomes e de Dompeli Vaz, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148250, com domicílio na Rua de Ernesto da Silva, 70, rés-do-chão esquerdo, Algés, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5811/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/04.6TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Salvador Rentes, filho de António Augusto Rentes e de Georgina Purificação Salvador, natural de Freixo de Espada à Cinta, Freixo de Espada à Cinta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11546226, com domicílio na Rua de Diogo Cão, lote 16, 2.º B, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 5812/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/98.01DSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Monteiro Nascimento Viegas, filho de Manuel do Nascimento Viegas e de Constância Cravid, nascido em 4 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16142429, com autorização de residência tipo A 360876, com domicílio na Rua das Flores, 5, 1.º, 2610-26666 Damaia, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 26 de Fevereiro de 1994, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 5813/2005 — AP.** — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 594/02.6TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Constantino Buga, filho de João Buga e de Nádia Buga, de nacionalidade moldava, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado, com domicílio na Avenida da Liberdade, 2, rés-do-chão esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de furto simples, praticado em 28 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 5814/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo abreviado, n.º 7/03.6GBMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor José Martins Lopes, filho de Eduardo Barbosa Lopes e de Maria Irene Veloso Martins Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12369420, com domicílio no lugar de Laços, Gondomil, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Igrejas*.

**Aviso de contumácia n.º 5815/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/98.5TBMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Emídio Gomes Alves, filho de Luís José Rodrigues Alves e de Severina dos Prazeres Gomes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5393710, com domicílio na Rua de Santo Domingo, 17, 3.º A, Segovia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido para cumprimento da pena.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5816/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/03.4GAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui José Rodrigues Castanheira, filho de José Castanheira e de Maria da Conceição Rodrigues Salgado, nascido em 8 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10407030, com domicílio na Calle Vacarises, 17 Bajo, Barcelona, Espanha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, com referência ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 23 de Maio de 2003, e de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 242/82, de 22 de Junho; 461/82, de 26 de Novembro; 54/85, de 4 de Março; 403/88, de 9 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 5817/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Pires Moura, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/03.1GAMTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Filipe da Fonte Gonçalves, filho de Manuel Lopes Gonçalves e de Lúcia Pires da Fonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9804901, com domicílio na Rua de Arguda, 18, Atilhó, Alturas do Barroso, 5460 Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2003, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Lopes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 5818/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GBMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergy Gnosin, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Janeiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AM818723, com domicílio no Beco Bento Jesus Caraça, 12, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1 alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 5819/2005 — AP.** — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7IDEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carlos Fernandes Antas Gordo, filho de João Manuel Antas Gordo e de Maria Isabel da Silva Fernandes, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10627577, com domicílio no Bairro Vale Flores, 36, Montemor-o-Novo, 7050-000 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 5820/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 918/05.4TBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rui Silva Tavares, filho de António Ivo Tavares e de Maria Emilia de Carvalho Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12156253, com domicílio na Praceta Du Bocage, 4, 4.º A, Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º, n.º 1 alínea a), e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 5821/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 86/03.6GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António N'zage Figueira Teixeira da Cunha, filho de António Victor Teixeira da Cunha e de Maria Teresa Filomena Figueira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194612, com domicílio na Praceta de Francisco Miguel, 3, rés-do-chão esquerdo, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza